PROCESSO Nº 015/2020 FOLHA Nº 01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020 - PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020 - PMEV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, portado do RG: 508.745-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 337.966.103-15, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ANDROS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 25.213.162/0001-39, com sede na Rua Santo Antônio, nº 141 – Bairro: Urbano, CEP: 64.390-000, na cidade de Demerval Lobão - PI, representada neste ato por, *Sr. Francisco Carlos Feitosa da Silva, portador da cédula de identidade nº 2.173.798 - SSP/PI, inscrito no CPF nº 672.368.123-15.*

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 002/2020, com fundamento no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente contrato tem por objeto, a execução dos serviços de Construção de Muro de Arrimo na Rua Euclides Soares, centro, Zona Urbana do Município de Elesbão Veloso - PI, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Proposta apresentada pela empresa, integrantes da Dispensa Nº 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O ato de execução dos serviços contratados, não importa em sua aceitação. A critério da CONTRATANTE, o serviço executado será submetido a verificação. Cabe à CONTRATADA a correção, imediata, do serviço que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentarem falhas de execução ou dano geral, identificado no ato inicial da execução ou no período de verificação;

2.2 – o prazo de início de execução do objeto contratado será de imediato a contar da data que o contratado receber a ordem de serviço;

2.3 – Por ocasião da execução, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido a execução dos serviços seja realizada em perfeitas condições;

b) Observar na execução dos serviços mencionados na cláusula anterior as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;

c) Dar garantia total, no que se refere a qualidade dos serviços, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;

d) Responsabilizar-se:

- Por quaisquer acidentes de trabalho e, ainda, os fatos de que resultem na indenização, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior;
- Pela qualidade e quantidade dos serviços, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer serviços ou material não aceito pela fiscalização;

PROCESSO Nº 05/2020 FOLHA 82

- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Serviço e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II - DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a publicação da Dispensa nº. 002/2020 vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, no referido processo de dispensa.

CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos do Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA

Fica o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação nº. 002/2020.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes desta Dispensa correrão por conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.10.00	15.451.0500.1031 - Desenvolvimento de Outras Obras de Infra Estrutura Urbana	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.001.00

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E PAGAMENTO

9.1. O valor global do presente contrato é de ***R$: 29.663,28 (vinte e nove mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)***, os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, nas seguintes condições:

9.2. Apresentação de Planilhas de Medição atestada pelo Engenheiro Fiscal do Município;

9.3. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

9.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal.

9.5. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

9.6. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta – corrente da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 015/2020
FOLHA Nº 83

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até a conclusão final dos serviços, nos termo da Lei Nº 8.666/93
10.2. O prazo de execução da obra objeto do presente contrato será de 15 (quinze) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS
11.1. A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução dos serviços em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS.
12.1. Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a execução fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para correção;
12.2. Os serviços, mesmo executados e recebidos, ficam sujeitos a correção ou substituição pela C0NTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
12.3. Não serão aceitos os serviços cuja execução apresente sinais de incorreções;
12.4. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, conforme estabelecido na cláusula décima do presente contrato;
12.5. A prorrogação será concedida pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não execução dos mesmos após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
12.6. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço não executado no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na execução do mesmo;
12.7. A reparação ou substituição dos serviços recusados deverão ocorrer imediatamente, a contar da data da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa das mesmas.
12.8. Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do serviço executado fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da LEI 8666/9, conforme o caso, a saber:
13.3. Advertência, Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

PROCESSO Nº 015/2020 FOLHA Nº 84

13.4. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:

a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;

b) O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início da execução;

c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

d) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

g) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

h) A rescisão de que trata a letra G acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já executados, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações constantes do presente termo para execução do seu objeto;

15.2. A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;

15.3. Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Elesbão Veloso - PI, 16 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDROS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: [illegible]
CPF: 010.130.933.30

NOME: Jurilide da Costa e Silva Santos
CPF: 211.352.073-72

PROCESSO Nº 015/2020
FOLHA Nº 85

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020 - PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020 - PMEV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

CONTRATADA: ANDROS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 25.213.162/0001-39, com sede na Rua Santo Antônio, nº 141 – Bairro: Urbano, CEP: 64.390-000, na cidade de Demerval Lobão - PI, representada neste ato por, *Sr. Francisco Carlos Feitosa da Silva, portador da cédula de identidade nº 2.173.798 - SSP/PI, inscrito no CPF nº 672.368.123-15*

OBJETO: O Presente contrato tem por objeto, a execução dos serviços de Construção de Muro de Arrimo na Rua Euclides Soares, centro, Zona Urbana do Município de Elesbão Veloso - PI, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Proposta apresentada pela empresa, integrantes da Dispensa Nº 002/2020.
VALOR: R$: 29.663,28 (vinte e nove mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.10.00	15.451.0500.1031 - Desenvolvimento de Outras Obras de Infra Estrutura Urbana	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.001.00

PRAZOS: De vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura e o prazo de execução será de 15 (quinze) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

Elesbão Veloso - PI, 16 de março de 2020.